



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



IND 1609/2019

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado FÁBIO FELIX)

L I D O

Em. 04/06/19

[Handwritten Signature]

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governo do Distrito Federal a criação de um programa de planejamento, manutenção e conservação da arborização de logradouros públicos.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal, por meio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a criação de um programa de manutenção e conservação dos espécimes arbóreos dos logradouros públicos do Distrito Federal e, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, elaborar o Plano Diretor de Arborização Urbana do Distrito Federal.

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 1609 / 2019

Folha Nº 01 B

JUSTIFICAÇÃO

As árvores localizadas em logradouros públicos desempenham diversos papéis relevantes para a melhora das condições de vida da população urbana e para a meio ambiente.

Entre os benefícios da presença de árvores no espaço urbano estão a qualificação estética da cidade; redução da poluição do ar, da poluição sonora e poluição visual; melhoria do conforto térmico, reduzindo os efeitos da radiação solar em áreas pavimentadas, fornecendo área sombreada e diminuindo os efeitos das ilhas de calor; redução da velocidade das águas da chuva e aumento da umidade do ar em períodos de seca; melhoria dos espaços de interação comunitária e das condições de vida da fauna nativa.

No caso específico de Brasília, cujo Plano Piloto e área central da metrópole, que nasceu sob os conceitos da cidade jardim, a arborização urbana tem uma relevância ainda maior, ao ser parte integrante e fundamental do projeto do arquiteto e urbanista Lúcio Costa, constituindo uma das suas principais características.

Entretanto, são observados diversos problemas em relação a arborização urbana no Distrito Federal em relação a sua implementação e conservação. A maioria

SECRETARIA LEGISLATIVA JUN/2019 18:03

19835

[Handwritten mark]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Fábio Felix



das Regiões Administrativas do DF não contam com logradouros arborizados e nas áreas onde a arborização está consolidada a conservação e monitoramento dos espécimes é ineficaz o que tem gerado um grande índice de quedas de árvores colocando em risco a população e bens públicos e privados.

A arborização urbana, ao desempenhar importantes funções para a vida nas cidades, deve ser tratada como outros elementos da infraestrutura urbana requerendo, portanto, um constante monitoramento e ações de manutenção e conservação, com trabalho permanente de técnicos de diversas áreas atuando desde o planejamento, etapas de plantio, nas atividades de poda, erradicação de pragas e patologias.

Em que pese o valor da arborização urbana e a importância do patrimônio vegetal que as áreas urbanas do DF possuem, cabe ao GDF a elaboração de estratégias e garantia de condições para a preservação da vegetação existente nos logradouros públicos, principalmente dos espécimes mais antigos e de maior porte, garantindo a segurança da população, e promovendo a arborização urbana onde ela ainda é escassa.

Nesse sentido, indicamos ao Governo do Distrito Federal a criação de um programa de manutenção e conservação dos espécimes arbóreos dos logradouros públicos do Distrito Federal e, em conformidade com o estabelecido no Capítulo V do Decreto nº 39.469, de 22 de Novembro de 2018, elaborar o Plano Diretor de Arborização Urbana do Distrito Federal.

Sala das Sessões em

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1609 / 2019
Folha Nº 02 B

Deputado **Fábio Felix**
PSOL/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/06/2019 15:56

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1609 / 2019
Folha Nº 03 B